



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL  
GABINETE DO PREFEITO  
GOVERNO SOCIAL

PUBLICADO

ORGÃO: Jornal de Areal  
DATA: 1ª quinzena Janeiro | PÁGINA - 07  
Areal 19 / 01 / 98

*Elaine Féc de Almeida*  
Assinatura c/ Carimbo  
Oficial de Gabinete  
Mat. 131.086-2

LEI N.º 142 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre áreas urbanas e de expansão urbana para fins de parcelamento de solo e de tributação, com fulcro no Art. 1º, § Único da Lei n.º 6.766/79.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para fins de parcelamento de solo e tributação, é considerada como zona urbana ou de expansão urbana, toda a área pertencente ao território do Município de Areal.

**Art. 2º** - Excluem-se das disposições estatuídas no artigo anterior, aquelas zonas definidas como tal, mediante Decreto Municipal, observadas as condições gerais estabelecidas na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 3º** - Aplica-se ao parcelamento do solo no Município, no que não contrariar esta Lei, as disposições da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 4º** - Esta Lei adquirirá vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*José Francisco Sobrinho*  
**José Francisco Sobrinho**  
Prefeito